fls. Nº 51

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.1709/2019- SEFIN

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA MARKO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ Nº 12.173.530/0001-10) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ – 06.716.880/0001-83 por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal ,Sr César Robério Soares do Monte, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 12.173.530/0001-10), neste ato representada pelo(a) Sr(a) MAURÍCIO DE NORONHA MOURA, portadora do CPF 227.556.913-87, doravante denominada **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, **conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço total do presente contrato é de R$ 11.773,60 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Servidor Microserver Gen10.	02	R$ 2.609,00	R$ 5.218,00
02	Drive Sata Descktop 1Tb	02	R$ 296,90	R$ 593,80
03	Windows Server 2016	02	R$ 2.099,00	R$ 4.198,00
04	No-break 150V	02	R$ 881,90	R$ 1.763,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 11.773,60 (Onze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)				

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a entrega dos produtos, inclusive garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento (OF) pela mesma, tendo inicio 24h (Vinte quatro) horas a partir das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os produtos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de

Fls. Nº 52

fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os Produtos, objeto do presente contrato serão e entregues nos termos e condições especificadas na Ordem de Fornecimento(OF) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, e terá seu inicio 24 (Vinte e Quatro) horas após solicitações através da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02.06.01
Programa de Governo	04.123.0005
Projeto Atividade	04.123.006.2049.000
Elemento de Despesa	4.4.90.52
Fonte	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2019, e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;
e) A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial no fornecimento dos produtos, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos produtos contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução no Fornecimento dos produtos;

fls. Nº 53

j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão no quantitativo do fornecimento dos produtos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão no fornecimento dos produtos, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão do fornecimento dos produtos, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata dos produtos objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

fls. Nº 54

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade ao fornecimento dos produtos por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos dos produtos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos solicitados, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 17 de setembro de 2019.

César Robério Soares do Monte
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 12.173.530/0001-10)
CONTRATADO

fls. Nº 55

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL

TERMO DE JUNTADA

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº 56

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 02.1709/2019 - SEFIN. Dispensa de licitação n° 001/2019 - SEFIN. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **Contratada:** MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 12.173.530/0001-10). **Vigência:** terá inicio no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2019. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 02.06.01; Programa de Governo: 04.123.0005; Projeto Atividade: 04.123.006.2049.000; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte: TESOURO MUNICIPAL. **Valor total do contrato:** R$ 11.773,60 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos.). **Data da Ratificação**: 16.09.2019. **Data da Assinatura Contrato:** 17.09.2019.

César Robério Soares do Monte
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

fls. Nº 57

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL

.TERMO DE JUNTADA

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

fls. Nº
58

SAAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

Instrumento: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033; CONTRATADA: BIOTEC AMBIENTAL (CNPJ 25.018.483/0001-82); VALOR R$: 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 02.15.01; elemento de despesa: 33.90.39;FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS; VIGÊNCIA: Da data de assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, SrFrancisco José de Sousa e a empresa BIOTEC AMBIENTAL (CNPJ 25.018.483/0001-82); DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de Setembro de 2019.

Publique-se.

Francisco José de Sousa
DIRETOR DO SAAE/CM-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO: DIA – 26/09/2019
CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h20min (nove horas e vinte minutos), na Sala da Central de Licitações de Campo Maior, localizada na Praça Luís Miranda, Centro, Campo Maior-PI, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitações Sr. Eduardo Rodrigues Alves e sua equipe de apoio para, em atendimento às disposições contidas nas Leis 8.666/93, realizar os procedimentos relativos à Concorrência n.º 008/2019, que tem como **OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mídia, para atender as necessidades do município de Campo Maior – PI.** Na hora do início da sessão, estiveram presentes as empresas:
CJFLASH MARKETING E DESIGN LTDA EPP, CNPJ Nº 05.205.047/0001-05, representada pelo Sr. Eudes Barbosa dos Santos Júnior, CPF nº 833.196.463-20.
VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 00.966.725/0001-39, representada pelo Sr. Mário Rogério Gomes Loyola, CPF nº 372.458.993-04.
CANNES PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 01.542.307/0001-87, representada pela Sra. Francilene Moreira de Sousa, CPF nº 553.760.963-00.

O Presidente da Comissão de Licitações declarou todas as empresas credenciadas. O Presidente da Comissão de Licitações receben os invólucros 2 e 4 lacrados, que foram rubricados e guardados. Em seguida, o Presidente recebeu os invólucros de número 1, que depois de conferidos, foram rubricados pelos licitantes. Após isso, foi solicitado os invólucros de número 3, que depois de conferidos, foram submetidos aos licitantes para análise e rubrica.
O Presidente da CPL indaga se algum dos licitantes tem algo a manifestar em relação aos documentos dos invólucros 1 e 3. A representante da empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA alegou que as peças apresentadas no invólucro 1 da campanha publicitária "novos tempos novas conquistas para todos" está impressa em papel divergente do que exige o item 11.3.3.3.6 do edital e a contracapa do plano de comunicação está divergente ao exigido no edital, pois está com contracapa transparente. Além disso, as peças apresentadas no invólucro 1 da campanha publicitária "nossa maior obra é cuidar de você" apresenta contracapa do plano de comunicação divergente ao exigido no edital, pois está com contracapa transparente.
O representante da empresa CJFLASH MARKETING E DESIGN LTDA EPP alegou que o plano de comunicação do invólucro 1 da campanha "novos tempos novas conquistas para todos" não segue a formatação exigida no item 11.2 do edital; a quantidade de peças apresentadas foi superior ao exigido no edital (8); o plano de comunicação dessa campanha prevê desconto de agência quando o edital pede tabela cheia (item 11.3.4.3) e a peça da ideia criativa apresentada pela campanha "novos tempos novas conquistas para todos" diverge do que foi exigido no item 11.3.3.3.2 do edital. Com relação à campanha "Campo Maior e melhor" a quantidade de peças apresentadas foi superior ao exigido no edital (8) e que apresenta no plano de comunicação apenas capa transparente sem contracapa, divergindo ao exigido no edital. Ademais, o material apresentado pela empresa VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA ME no invólucro 3 foi apresentado em caderno único diferente do exigido nos itens 11.5, 11.7 e 11.9 do edital, assim como as peças apresentadas não fazem referência aos itens do edital, ou seja, estão sem identificação sobre qual item se referem e no repertório não foi colocado a ficha técnica das peças como exigido no item 11.7.

O Presidente da CPL informa que a sessão está suspensa para encaminhamento do material dos invólucros 1 e 3 à subcomissão técnica e que a data da próxima sessão é dia 08/10/2019 às 10:00 na sala da Comissão de Licitações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão às 11h30min (onze horas e trinta minutos), cuja Ata vai assinada pelo Presidente da Comissão de Licitações, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo Licitante acima relacionado.

EDUARDO RODRIGUES ALVES
Presidente da Comissão de Licitações de Campo Maior-PI

Nayara Costa de Sousa Mororó
Equipe de Apoio

Érica Ruana Barbosa Pereira
Equipe de Apoio

CJFLASH MARKETING E DESIGN LTDA EPP

VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA ME

CANNES PUBLICIDADE LTDA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 02.1709/2019 - SEFIN. Dispensa de licitação nº 001/2019 - SEFIN. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **Contratada:** MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 12.173.530/0001-10). **Vigência:** terá início no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2019. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 02.06.01; Programa de Governo: 04.123.0005; Projeto Atividade: 04.123.006.2049.000; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte: TESOURO MUNICIPAL. **Valor total do contrato:** R$ 11.773,60 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos.). **Data da Ratificação:** 16.09.2019. **Data da Assinatura Contrato:** 17.09.2019.

César Roberto Soares do Monte
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 001/2019 - SEFIN. Fundamento Legal: Art. 24, inc.II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **Contratado:** MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 12.173.530/0001-10). **Data da Ratificação:** 16.09.2019.

César Roberto Soares do Monte
Secretário Municipal de Finanças

fls. Nº 59